Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303945595

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 11937/2010

Processo: 6504/10.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5650310
Data: 25-11-2010
Insolvente: Luís Augusto Casimiro Freitas da Costa e outro(s)...
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Luís Augusto Casimiro Freitas da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-10-1966, concelho de Lamego, NIF — 192825127, Endereço: Rua Dr. António Santos N.º 1418- 1.ª Águas Santas, 4425-072 Maia

Ana Maria Lopes Leal da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-01-1968, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 192643177, Endereço: Rua Dr. António Santos N.º 1418- 1.º, Águas Santas, 4425-072 MAIA

Administrador da Insolvência:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins.*

303999022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 11938/2010

Processo: 806/10.2TBMCN
Insolvência pessoa singular(Apresentação)

Insolvente: Sérgio Manuel Antunes Pinto Serra
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Manuel Antunes Pinto Serra, estado civil: Desconhecido, com Endereço: Rua Padre Joaquim Pereira da Cunha, 84, Tabuado, 4635-488 Tabuado

Foi nomeada Administradora da Insolvência a Sr.ª Dr.ª Daniela Fernandes com o NIF 198 143 877 e, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data 19/01/2011 pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

M. C. 17.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros.* — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

303977444

Anúncio (extracto) n.º 11939/2010

Processo: 807/10.0TBMCN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cândida Maria Ferrás de Queirós

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cândida Maria Ferrás de Queirós, estado civil casado, Endereço: Rua Padre Joaquim Pereira da Cunha, 84, Tabuado, 4635-488 Tabuado

Administradora da Insolvência a Sr.ª Dr.ª Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, com o NIF 198 143 877 e endereço na Praça do Bom Sucesso, N.º 61 — 5.º Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data de 19/01/2010 pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

M. C. 17.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros.* — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

303977525